



Nº 86 – 06/10/2020

PRORROGADA A APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IPI E DAS CONTRIBUIÇÕES

Foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U, Edição Extra, de 02 de outubro de 2020, o Decreto nº 10.503/2020 que prorrogou a aplicação da redução das alíquotas de tributos de que tratam o Decreto nº 10.285/2020, o Decreto nº 10.302/2020, o Decreto nº 10.318/2020, e o Decreto nº 10.352/2020.

Diante das prorrogações promovidas pela norma em comento destacamos:

- **Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**: permanecem reduzidas a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre:
 - ✓ os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo do [Decreto n.º 10.285/2020](#), conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI;
 - ✓ os artigos de laboratório ou de farmácia (NCM 3926.90.40), luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia (NCM 4015.19.00) e termômetros clínicos (NCM 9025.11.10).
 - ✓ o termômetro digital classificado no código 9025.19.90 da TIPI;
- **Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação**: permanecem reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de venda no mercado interno e na importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificados nos códigos 3003.90.99 (medicamento a granel) e 3004.90.99 (medicamento em dose) da TIPI.

Ressaltamos que a partir de 1º de janeiro de 2021 as alíquotas serão restabelecidas.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br.

